



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

**CONTRATO Nº 17/2022**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, E, DO OUTRO, IRALDO VIEIRA DE LEMOS, DAP.SDW0347846085910403220202 DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, sediado à Av. Dr. Leandro Maciel, nº 08, Centro – CUMBE/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, portador do CPF nº 555.751.965-34, e **IRALDO VIEIRA DE LEMOS, DAP.SDW0347846085910403220202**, com sede situado no Povoado Forte, S/N, Zona Rural, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE, inscrito no CPF:347.846.085-91, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 38.103,40 (trinta e oito mil e cento e três reais e quarenta centavos)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR. TOTAL (R\$)
3	ABOBRINHA – espécie Cucúrbita pepo. Média de peso de 200 a 250 g em formato alongado. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.	KG	500	R\$ 3,37	R\$ 1.685,00
4	ALHO – bulbo da espécie Allium sativum L., "in natura". Classe: 5/6 (diâmetro maior que 42 mm e menor que 56 mm), tipo extra, grupo branco ou roxo, subgrupo nobre, classe 5 ou 6, segundo a Portaria no 242/92 – MA. Características gerais: deve proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: frescas, de ótima qualidade, sã, colhida ao atingirem grau de evolução completa de tamanho, com grau de	KG	70	R\$ 29,63	R\$ 2.074,10

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentos de danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que alterem a forma, terra aderente, sujidades ou corpos estranhos aderidos à parte externa, parasitos e larvas, unidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos e enfermidades; cor uniforme; odor e sabor típicos da espécie. Defeitos leves (podem ser tolerados): alterações que prejudicam a aparência do bulbo, tais como: perfilhamento, dano mecânico, disco estourado e bulbo com túnica. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total de cada caixa. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): alterações que comprometem a qualidade do bulbo, tais como: chochamento parcial, bulbo choco, brotado, mofado, aberto, com dano por praga e/ou doença. Tolerância: será tolerada uma mistura de bulbos pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.</p>				
8	<p>CEBOLA – bulbo da espécie <i>Allium cepa</i> L., "in natura". Classe: 50/60 (diâmetro maior que 50 mm e menor que 70 mm) classe. Grupos de formato: 1 – redondo, oblongo ou periforme e/ou 2 – achatado. Grupos de coloração: branca e/ou amarela e/ou vermelha – pinhão e/ou baia e/ou roxa. Condições mínimas: frescas, de ótima qualidade, são, colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho, com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentos de: danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que alterem a forma, terra aderente, sujidades ou corpos</p>	KG	1.200	R\$ 4,02	R\$ 4.824,00





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

	<p>estranhos aderidos à parte externa, parasitos e larvas, unidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos e enfermidades; cor uniforme e típica da espécie; odor e sabor típicos da espécie. Defeitos leves (podem ser tolerados): descoloração, falta de turgescência (flacidez), deformado, falta de catafilos (películas) em mais de 30% (trinta por cento) da superfície, dano mecânico. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): talo grosso, brotado, podridão, mancha negra e morfado. Tolerância: será tolerada uma mistura de bulbos pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.</p>				
9	<p>CEBOLINHA – espécie <i>Allium fistulosum</i>. Condições mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e,</p>	KG	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

	enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos.				
11	COCO SECO - fruto pertencente à espécie Cocos nucifera L. Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose.	KG	200	R\$ 6,03	R\$ 1.206,00
12	COENTRO – espécie Coriandrum sativum variedade acephala. Condições mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência.	KG	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos.</p>				
13	<p>COUVE – espécie Brassica oleracea variedade acephala. Condições mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão</p>	KG	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00







ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>barriga branca (&gt; 20%), sujidade, deformação leve, queimado do sol leve, defeito na casca leve. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): imaturo &lt; 10ºBrix, dano profundo, podridão, passado, virose, ausência de pedúnculo, oco (&gt; 1 cm de abertura), amassado, alteração da polpa, cascuda, deformação grave, queimado do sol grave, defeito na casca grave. Tolerância: são toleradas 10% (dez por cento) das melancias do lote que estejam fora das especificações acima.</p>				
18	<p>PIMENTÃO – espécie Capsicum annum. Condições mínimas: serem frescos e sãs, estarem inteiros, limpos e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves</p>	KG	150	R\$ 6,07	R\$ 910,50







**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

	não serão tolerados				
19	<p>QUIABO – espécie <i>Abelmoschus esculentus</i>. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.</p>	KG	360	R\$ 7,23	R\$ 2.602,80
20	<p>REPOLHO – espécie <i>Brassica oleracea</i> variedade capitata. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas;</p>	KG	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00

*JF*





OLHANº 226  
2012

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.				
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 38.103,40</b>	

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0005.2038 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0005.2044 Alimentação Escolar – Quilombola	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.365.0005.2040 Alimentação Escolar – Pré Escolar	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.365.0005.2042 Alimentação Escolar – Creche	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.366.0005.2048 Alimentação Escolar – EJA	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000  
Tel: 3362-1243 – CNPJ: 13.112.289/0001-82

  




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Senhor(a) Sr. Alex Santos Moraes portadora de C.P.F. sob. o nº 601.273.765-34, responsável técnico do Município, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e, ainda, outras entidades designadas pela contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora de Dores/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

CUMBE/SE, 10 de março de 2022

  
**MUNICÍPIO DE CUMBE  
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA  
CONTRATANTE**

  
**IRALDO VIEIRA DE LEMOS, DAP.SDW0347846085910403220202  
IRALDO VIEIRA DE LEMOS  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

I - Elisângelo O. da S. Lemos

II - Dayse Alves dos Santos